

## Prefeitura Municipal de São José do Seridó Gabinete do Prefeito

## LEI ORDINÁRIA Nº 507, DE 09 DE MAIO DE 2023.

AUTOR: Vereador Clayton Mariano de Sá.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de São José do Seridó a realizar parceria com o Hemocentro Regional de Caicó/RN para facilitar a execução do Programa Doação de Sangue Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

- Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Seridó a realizar parceria com o Hemocentro Regional de Caicó/RN, no intuito de facilitar a execução do Programa "Doação de Sangue Consciente".
- Art. 2º. Fica instituído, no Município de São José do Seridó, o Programa "Doação de Sangue Consciente", que será permanentemente executado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando a catalogação de possíveis doadores de sangue com registro de classificação/tipagem sanguínea, a ser utilizada nos casos em que se fizer necessária a transfusão de sangue para pacientes residentes no Município de São José do Seridó, como também, quando solicitado pelo Hemocentro de Caicó, para recuperar o estoque no Banco de Sangue.
- Art. 3º. Para atingir os objetivos da parceria autorizada por meio desta Lei, caberá ao Município disponibilizar a classificação/tipagem sanguínea dos prováveis doadores de sangue; facilitar o transporte dos doadores até a unidade de coleta sanguínea de forma periódica para repor bolsas de sangue utilizadas por nossos munícipes e para ajudar a manter o estoque de sangue em quantidade suficiente, no banco de sangue, para o atendimento das urgências e emergências, eleger um representante do município para coordenar o programa e ser a referência entre o município e o hemocentro na realização das atividades do programa e promover ações, especialmente por meio do Núcleo de Participação e Cidadania dos Adolescentes (NUCA), visando a ampla divulgação sobre o programa e a doação de sangue.
- Art. 4º. Caberá ao hemocentro Regional de Caicó, prestar assessoria com orientações sobre a implantação do Programa, realizar treinamento para os profissionais envolvidos na realização do programa e manter contato continuamente com o profissional coordenador do programa no município, para planejamento estratégico de efetiva realização do programa.
  - Art. 5°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que se fizer necessário.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de maio de 2023.

JACKSON DANTAS Prefeito Municipal